

Proc. 12 159/45

(CJT - 984/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Malvina Ana Honzen Bock interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmou a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a firma Rafael Guaspari & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve violação da norma jurídica por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Durval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 10/1/1946